

**Regulamento de reconhecimento académico para estudantes em mobilidade
internacional**

Aprovado por deliberação do Conselho Científico
de 7 de Julho de 2008

Documentos de apoio:

- Portal da Comissão Europeia: Programa Sócrates/Erasmus
http://ec.europa.eu/education/programmes/llp/erasmus/index_en.html
- Manual do utilizador do ECTS (ECTS User's Guide: European Credit Transfer System and Accumulation System and the Diploma Supplement, Comissão Europeia, Direcção Geral da Educação e Cultura, Agosto de 2004).
- Relatório final e conclusões da fase 1 do Projecto Tuning
(http://europa.eu.int/comm/education/policies/educ/tuning/tuning_es.html;
www.relint.deusto.es/TuningProject/index.htm;
www.let.rug.nl/TuningProject/index.htm)

1. Conceitos e definições

Período de mobilidade internacional – intervalo de tempo durante o qual o estudante efectua mobilidade académica num estabelecimento de ensino estrangeiro, ao abrigo de uma parceria estabelecida pela ESEC, no âmbito do programa Erasmus ou de acordos *ad hoc* de natureza idêntica, na Europa ou resto do mundo.

Contrato de Estudos/Learning Agreement – documento celebrado entre a ESEC, a instituição de acolhimento e o estudante em mobilidade, no qual se define a realização, pelo estudante, de parte do seu curso numa instituição estrangeira. O Contrato de Estudos indica o plano de trabalhos e o número de créditos a obter pelo aluno no seu período de estudos ERASMUS, assim como o intervalo de tempo em que decorrerá o período de estudo na instituição de acolhimento.

Adenda ao Contrato – Documento onde ficam registadas as alterações ao contrato de estudante Erasmus.

Formulário “Plano de Estudos” – documento onde consta o plano de estudos provisoriamente acertado entre o estudante e o seu professor-tutor, o qual será remetido ao Conselho Científico para aprovação após a partida do estudante e depois de o mesmo ter tido a oportunidade de se certificar da sua viabilidade ou ter discutido com o responsável de curso

e o coordenador Erasmus da instituição anfitriã as alterações a introduzir. Este Formulário acrescenta informação relevante que não está discriminada no Contrato de Estudos, nomeadamente,

- a. As unidades curriculares da ESEC que são substituídas, e em que condições, e os créditos que atribuem;
- b. Os critérios de conversão das classificações das unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação no estabelecimento de acolhimento;
- c. As notas a atribuir na escala portuguesa, após conhecimento dos resultados obtidos pelo estudante.

Este documento poderá ser substituído se entrar em vigor um modelo de contrato de estudos susceptível de dotar de total transparência o plano de estudos do estudante em mobilidade.

Boletim de registo de notas/Transcript of Records – certificado emitido pela instituição de acolhimento, na qual se expressa a avaliação obtida pelo estudante em mobilidade nas unidades curriculares em que esteve envolvido durante o período de mobilidade nessa instituição.

Professor-tutor – docente responsável pelo acompanhamento do estudante em mobilidade, sendo suas atribuições: apoio à organização do plano de estudos na instituição de acolhimento e apoio pedagógico. Este poderá ser o Responsável de Curso ou outro docente do curso. O Professor-Tutor orienta os estudantes Erasmus em todas as questões de ordem pedagógica relacionadas com o período de estudos na instituição de acolhimento. As suas responsabilidades estão directamente relacionadas com o “reconhecimento académico”. Trata-se de um conceito central na mobilidade de estudantes Erasmus e que tem por base o Sistema ECTS (ver descrição em Anexo). As actividades do Professor-Tutor são de diferentes natureza nas diferentes fases do processo de mobilidade, a saber:

a) Antes da partida do estudante – tendo presente as informações recolhidas por cada estudante sobre os conteúdos leccionados na instituição de acolhimento, o Professor-Tutor deve preparar com o estudante o Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) e o Formulário “Plano de Estudos”. O Contrato de Estudos é assinado pelo estudante e pelos responsáveis (Professor-Tutor e Coordenador Erasmus) da ESEC e pelo Coordenador Erasmus da instituição de acolhimento. O Formulário “Plano de Estudos” é assinado pelo estudante e pelo seu Professor-Tutor na ESEC. O número de créditos ECTS a obter na instituição de acolhimento deve ser igual ao número de créditos ECTS concedidos no plano de estudos do estudante na ESEC.

b) Durante o período de estudos – nesta fase pode haver necessidade de alteração do plano de estudos, uma vez que o estabelecimento de acolhimento se compromete a garantir as cadeiras identificadas no Contrato de Estudos, sob reserva de uma remodelação de horários ou de primazia de gestão interna. Deste modo, o Professor-Tutor deve estar disponível para orientar novamente o estudante na escolhas de cadeiras a frequentar durante a sua estadia. Qualquer alteração ao Contrato de Estudos e ao Formulário “Plano de

Estudos” deverá ser registada num novo documento novamente assinado por todas as partes.

c) Após chegada do estudante – a partir da análise do *Transcript of Records emitido pela* instituição de acolhimento, o professor tutor deverá atribuir a nota na escola de 0-20 valores se submeter a sua posta final ao Conselho Científico, usando, para tal, o Formulário Plano de estudos. A transferência de créditos e a equivalência de cadeiras é automática desde que se verifique que o registo académico corresponde ao que foi previamente acordado no Contrato de Estudos e no Formulário “Plano de Estudos”.

2. Organização e reconhecimento do plano de estudos

- 2.1. O estudante Erasmus tem o direito a ver reconhecido o seu plano de estudos efectuado no âmbito do programa Erasmus ou outro programa académico de mobilidade na Europa ou no resto do mundo, que seja gerido pela ESEC.
- 2.2. Reconhecimento de estudos significa que quaisquer unidades curriculares (disciplinas, módulos, seminários, estágios, projecto) nas quais o estudante obtenha créditos e/ou avaliação positiva deverão constar do seu certificado final, desde que sejam os mesmos validados por certificado oficial proveniente da instituição de acolhimento.
- 2.3. O reconhecimento dos estudos efectuados na instituição anfitriã não implica automaticamente a substituição, integral ou parcial, das unidades curriculares que o estudante deveria efectuar, no mesmo semestre, na ESEC e às quais estivesse matriculado.
- 2.4. O estudante pode matricular-se a quaisquer disciplinas que lhe sejam permitidas pela instituição de acolhimento, mas a matrícula e aprovação não implica automaticamente a equivalência ou substituição de disciplinas do seu plano curricular na ESEC.
- 2.5. A fim de evitar qualquer expectativas erradas a propósito de reconhecimento e equivalências na ESEC, o estudante deverá sempre consultar o seu responsável de curso, ou outro docente no qual esteja delegada esta actividade de tutoria, de forma a garantir a definição do plano de Estudos mais adequado à sua formação e motivações.
- 2.6. A substituição integral ou parcial de unidades curriculares do curso frequentado pelo estudante na ESEC por aquelas que frequentou e concluiu com avaliação positiva está dependente do aval do Conselho Científico.
- 2.7. O Conselho Científico poderá aprovar a substituição integral ou parcial de unidades curriculares do curso, tanto aquelas a que o estudante esteja matriculado no ano em causa (incluindo disciplinas em atraso) como outras que possam estar integradas em anos mais avançados do curso.
- 2.8. A substituição integral ou parcial de unidades curriculares não exige isomorfismo ao nível de nomenclaturas ou conteúdos entre as disciplinas efectuadas na instituição de

acolhimento e na ESEC. Para efeitos de aprovação do plano de estudos do estudante Erasmus (ou de estatuto equivalente) será tida em conta a coerência da formação do estudante, atendendo às exigências de aprendizagem e formação inerentes às actividades profissionais para as quais o diploma do curso habilita.

- 2.9. Tendo em conta o exposto no ponto anterior, poderá o Conselho Científico determinar quais as unidades curriculares do curso que, devido ao seu carácter estruturante e nuclear na formação, apenas podem ser substituídas por outras de natureza idêntica e com reconhecida similaridade de conteúdos e objectivos.
- 2.10. O plano de estudos submetido à aprovação do Conselho Científico será sempre da responsabilidade do estudante e do Responsável de Curso ou de outro docente no qual esta responsabilidade tenha sido delegada, o qual agirá coimo Professor-Tutor e deverá incluir informação acerca do modo como os estudos efectuados pelo estudante no estrangeiro se articulam com aqueles que efectua na ESEC.
- 2.11. O Professor-Tutor deve analisar, em conjunto com o estudante (e, se necessário, com outros docentes do curso) os programas, objectivos e conteúdos das unidades curriculares a efectuar no estrangeiro, de forma a garantir que qualquer proposta de plano de estudos alternativos e substituições integrais ou parciais de disciplinas da ESEC, a submeter à aprovação do Conselho Científico, garanta uma formação coerente e a aprendizagem dos conhecimentos, atitudes, aptidões e competências implícitas na obtenção do certificado final de curso.
- 2.12. O plano de estudos a submeter à aprovação do Conselho Científico deverá mencionar, obrigatoriamente, as designações das unidades curriculares em causa, o número de créditos ECTS, a tipologia das unidades curriculares e informação relativa às disciplinas da unidade anfitriã e da ESEC que são equiparadas entre si, quais aquelas que são substituídas integral ou parcialmente (e.g., substituído um dos semestres ou uma parte dos conteúdos).
- 2.13. Por princípio, a decisão do Conselho Científico deverá ser tomada antes da partida do estudante.
- 2.14. O Conselho Científico poderá constituir uma comissão para análise de processos relativos a aprovação de planos de estudos de estudantes Erasmus ou possuidores de estatuto similar.

3. Modificação do plano de estudos

- 3.1. O estudante poderá ser obrigado a alterar o programa de estudos à chegada ao estabelecimento de acolhimento, devido a razões de ordem diversa (p.ex., incompatibilidades de horários, desadequação dos cursos escolhidos, etc). O contrato de estudos prevê a possibilidade de alteração do programa/contrato de estudos inicialmente acordado.

- 3.2. Se o aluno pretender alterar as disciplinas previamente indicadas, deverá contactar o GRI e o seu responsável de curso, expondo a sua pretensão, indicando as razões para tal e fazendo acompanhar o seu pedido do programa da(s) nova(s) unidade(s) curricular(es) e demais informação suplementar (número de horas, créditos ECTS, conteúdos...);
- 3.3. As alterações implicam o acordo de todas as partes a fim de garantir o pleno reconhecimento académico de todos os módulos seguidos no estrangeiro. As alterações introduzidas no programa de estudos inicialmente acordado serão indicadas no verso do contrato de estudos e devidamente validadas por meio da assinatura do estudante e do carimbo oficial dos estabelecimentos de origem e de acolhimento e assinaturas dos respectivos coordenadores.
- 3.4. As alterações ao programa de estudos inicial deverão ser efectuadas num prazo relativamente curto após a chegada do estudante ao estabelecimento de acolhimento. Cada uma das partes signatárias, a saber, o estudante e os coordenadores dos estabelecimentos de origem e de acolhimento, receberá uma cópia do novo contrato.
- 3.5. Sempre que estas alterações tenham implicações no plano de estudos aprovado no Conselho Científico da ESEC, deverá o mesmo ser reanalisado por este, uma vez introduzidas as alterações.

4. Atribuição de notas na escala portuguesa

Para efeitos de atribuição de notas às disciplinas realizadas na Instituição de acolhimento, o professor-tutor adoptará a seguinte equivalência entre o sistema de ECTS e a escala de 0-20 valores usada na ESEC:

Escala ECTS	% de Estudantes Aprovados	Palavra-chave e Definição	Equivalência à Escala usada na ESEC (0-20 valores)
A	10	EXCELENTE - resultado eminente apenas com erros de somenos importância	(18- 20)
B	25	MUITO BOM - nível acima da média, embora com alguns erros	(16- 17)
C	30	BOM - trabalho correcto em geral, embora com alguns erros relevantes	(14- 15)
D	25	SATISFAZ - razoável, mas com lacunas significativas	(12- 13)

E	10	SUFICIENTE - resultado correspondente aos critérios mínimos exigidos	(10- 11)
FX	-	INSUFICIENTE - precisa de trabalhar mais para a unidade ser considerada	Reprovado
F	-	INSUFICIENTE - precisa de trabalhar muito mais	Reprovado

5. Processo académico do estudante

Uma vez aprovado em Concelho Científico o plano de equivalência/ atribuição de notas ao estudante, o processo final será remetido, pelo Conselho Científico, as Serviços Académicos, que integrarão os resultados do estudante no seu processo académico e, caso se justifique, no Suplemento ao Diploma.

ECTS - SISTEMA EUROPEU DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

O pleno reconhecimento académico é uma *conditio sine qua non* para a mobilidade dos estudantes no âmbito do programa SOCRATES. Significa isto que o período de estudos no estrangeiro (incluindo exames ou outras formas de avaliação) substitui um período de estudos comparável na universidade de origem, embora o conteúdo do programa de estudos possa ser diferente.

O ECTS (Sistema Europeu de Transferência de Créditos), foi desenvolvido pela Comissão Europeia ao abrigo da Acção Erasmus do Programa SOCRATES como meio de facilitar o reconhecimento académico dos períodos de estudos no estrangeiro. Durante a fase experimental, os principais aspectos do ECTS foram testados e aperfeiçoados por 145 Universidades. Demonstradas as potencialidades do sistema, a Comissão decidiu integrá-lo, tornando-o num elemento da dimensão europeia do Ensino Superior. Ele confere transparência aos processos de reconhecimento académico e estabelece um meio de avaliação e comparação entre condições de ensino e a sua transferência de uma instituição para outra.

O ECTS é um sistema baseado no princípio de confiança mútua entre as instituições participantes. As poucas regras do ECTS são estabelecidas para demonstrar essa confiança e assentam em três pilares fundamentais:

- Informação (sobre os programas de estudo disponíveis e os resultados do estudante);
- Acordo Mútuo (entre as instituições participantes e o estudante);
- Créditos ECTS (indicação do volume de trabalho dos estudantes).

Com documentos apropriados para cada fase da mobilidade, visa-se maior transparência e maior protecção dos intervenientes. Uma boa circulação da informação entre as instituições é também imprescindível.

Para além dos Pacotes Informativos, em que as Instituições se apresentam e transmitem informações a todos os potenciais interessados, de forma a permitir uma melhor preparação do período de estudos e um maior conhecimento do estabelecimento, o ECTS inclui mais algumas inovações em termos de documentação:

- Formulário de Candidatura (Student Application Form) – documento pelo qual o estudante oficializa a candidatura perante a Universidade para a qual se deseja deslocar;

- Contrato de Estudos (Learning Agreement) – nele fica acordado pelas partes (universidade de origem, universidade de acolhimento e estudante) o programa de estudos a realizar e os créditos ECTS a conceder no caso do cumprimento com sucesso desse programa;
- Transcrição de Registos (Transcript of Records) – é através deste documento que se faz a transferência de créditos ECTS, pois ele contém todos os resultados obtidos pelo estudante antes e depois do período de estudos no estrangeiro, indicando para cada disciplina realizada os créditos ECTS e os resultados obtidos na escala vigente e na escala ECTS. Sendo feito de uma forma clara e comum a todos os estabelecimentos, facilita o reconhecimento académico e as transferências de um estabelecimento para o outro.

Os créditos ECTS representam, na forma de um valor afectado (entre 1 e 60) a cada unidade de curso, o volume de trabalho que o estudante deve produzir. Expressam unicamente a parcela que cada unidade de curso representa no estabelecimento ou departamento que atribui os créditos em relação ao volume total de trabalho necessário para concluir com êxito um ano de estudos completo: aulas, trabalhos práticos, seminários, trabalho individual - em biblioteca ou no domicílio - e exames ou outras formas de avaliação. Os créditos ECTS são, pois, um instrumento de medição relativa e não absoluta do volume de trabalho; não se cinge às horas de contacto, antes considera o volume de trabalho total.

Os créditos ECTS também não entram em linha de conta com a dificuldade ou o nível da unidade de curso, o tipo de trabalho a efectuar ou o carácter facultativo ou obrigatório da disciplina. Cumpre aos estabelecimentos conferir coerência à afectação dos créditos e aos critérios usados para tal fim, bem como decidir qual a classificação mais adequada para o estudante.

No âmbito do ECTS, 60 créditos representam o volume académico de um ano de estudos; 30 créditos equivalem, geralmente, a um semestre e 20 créditos a um trimestre. Garante-se, assim, a exequibilidade do programa em termos de volume de trabalho durante o período de estudos no estrangeiro.

Os estudantes seleccionados para serem alunos ECTS devem, antes de mais, preencher as condições gerais de elegibilidade para uma bolsa ERASMUS. Eles receberão crédito total por todo o trabalho académico que executarem com êxito em qualquer das instituições participantes e poderão transferir estes créditos académicos de uma instituição para outra com base no acordo sobre o programa de estudos entre o aluno e as instituições envolvidas.

A maioria dos estudantes ECTS frequentará uma única instituição de acolhimento num único país, aí estudará durante um tempo limitado e regressará à instituição de origem, fazendo-se então a transferência de créditos. O estudante prosseguirá o seu curso na instituição de origem sem qualquer perda de tempo ou de créditos. Aqueles que decidirem permanecer na instituição de acolhimento, ou deslocar-se para uma terceira Instituição, para aí obter o seu

grau, terão de obter o acordo das Universidades interessadas, preencher as condições fixadas em matéria de transferência de matrícula e obtenção de diploma, e, eventualmente, adaptar o seu plano de estudos, por força de regulamentos departamentais, institucionais e legais do país de acolhimento.

As Transcrições de Registos de classificações constituem um meio particularmente útil de contribuir para que as Universidades tomem as decisões adequadas, uma vez que historia todos os resultados académicos do estudante. Há, antes de mais, que distinguir entre créditos (que indicam a carga de trabalho relativa que essa unidade de curso tem num determinado ano académico) e notas (que valorizam a qualidade do trabalho do aluno de acordo com uma determinada escala). Exigia-se, pois, que houvesse, não só um meio comum de interpretar a quantidade de trabalho, como também a qualidade do mesmo, o que só seria possível com uma escala de referência.

A escala de classificações ECTS surgiu, assim, na fase experimental do projecto em resposta às dificuldades de interpretação das notas obtidas num outro estabelecimento/sistema de ensino e como meio de facilitar e assegurar a comunicação das classificações entre instituições. Ela não pretende, de forma alguma, substituir-se ao sistema de classificação vigente mas, pelo contrário, completar com novos elementos de informação as notas atribuídas aos estudantes pelo estabelecimento que frequenta.

A metodologia de aplicação da escala ECTS é da responsabilidade das Instituições de Ensino Superior. Sendo um sistema de medida da qualidade dos resultados obtidos pelos estudantes, a escala de classificações ECTS conjuga definições numéricas apropriadas com palavras-chave (definidas e precisadas de forma a diminuir as diferenças de interpretação dessas mesmas palavras-chave). Pretende-se que seja uma escala adicional de classificação que, sendo aceite por e comum a todos os estabelecimentos aderentes, permita aos estabelecimentos atribuir uma nota adequada na sua própria escala ao estudante que entre ou regresse com uma nota ECTS. A transcrição das notas ECTS para a Transcrição de Registos, a par das atribuídas pela universidade de origem antes e depois do período de estudos no estrangeiro permite acompanhar e situar o percurso académico do estudante de uma forma inteligível por todos, sem interferir com o processo normal de avaliação em cada instituição.